

isto comprova que estes sítios foram efectivamente habitados pelos Romanos.

O monte da Senhora da Cidade bem merecia, pois, ser visitado e estudado pelos arqueólogos; e, se nele se fizesse uma exploração convenientemente dirigida, talvez se descobrissem antigualhas de maior valor arqueológico.

Pôrto, Novembro de 1917.

VIEIRA DE ANDRADE,

Abade do Ramalde.

Documentos da Ericeira

Audiências da almotaceria

Entre os livros e documentos pertencentes ao extinto Concelho da Ericeira, que existem no Arquivo da Junta de Paróquia da mesma vila, há um livro da almotaceria relativo aos anos de 1502 e 1503. Êste livro com mais dois: Livro da Camara e Livro das rendas do verde, formam um só volume. Do referido livro da almotaceria, que é uma espécie do actual «Protocolo de audiências», que se usa nos tribunais, transcrevo o seguinte:

Aos ix d. do mes de Ian^{ro} de mjl e q̄nhêtos e tres na vila dericeira ã o paço do C.^o da dita vila d.^o Glz almotaceel o dto mes fez od.^{ca} demãdou a.^o anes p.^{or} dalv.^o frz qtr.^a m.^a mãsa ̄lxxx rs. deserviço de c.^a || fernã roiz p.^{or} de m.^a mãsa dise q. lhe tinha pagoa por hũa cama de roupa e p̄ outras cousas. || .S. || alfayas de casa e q̄ ele p̄testa depois ele demãda o q̄ ã sy tẽ q corre ã dobro e as custas ã tresdobro || e o dto almotace mãdou o dto fernã roiz p.^{or} da dta m.^a mãsa q. ate p̄m^{ra} aud.^{ca} faça certo como tẽ pago a dta moça todo serviço.

d.^o | glz¹.

Ano de mjl e q̄nhêtos e tres anos a xxiiij d. do mes Ian.^{ro} fez d.^o alvjs almotacel od.^{cia} e p̄ante ele pareceo o dto a.^o anes p.^{or} de alv.^o frz e demãdou q lhe julgasc̄ ij rs q m.^a mãsa lhe devja || e fernã roiz p.^{or} dela dise q ela cõfesava q ela devja os ij rs e por lhe

¹ Neste mesmo livro, e em outros anteriores, vêem-se outros sinais das assinaaturas dos juizes, vereadores e homens da camara, etc. Recordarei por exemplo: uma padiola, uma escada, uma tesoura, uma mó, uma chave. Estes são os que aparecem com mais freqüência.

ele demãdara ij̄lxxx rs q. dos oitêta o cõdenasẽ ã dobro q os tinha em sy e as custas ã tresdobro || e o dto a.º anes dise q os oitêta lhe deixava p̄ dous alqº de farinha q lhe m.ª mãsa ãprestou a sobrinha molher do dto alvº frz || e dto almotacel dise q bisto como a dta m.ª mãsa cõfesava q ij̄ devja julgou p̄ s.ª q a dta m.ª mãsa os page o tpo devjdo || e qanto a farinha q era ãprestada q letigasẽ p̄ãte o Juiz || e o dto fernã roiz apelou || t.ªs gº anes e Jo fiz

(d.º ↑ glz.)

E depois desto aos bj ds do mes de fev.º no paço do Cº da vila deiriceira estãdo hi alvº Glz Juiz ord.º p̄ante ele parceo aº anes pº dalvº frz e requjreo o dto Juiz q lhe mãdase dar a S.ª qtr.ª m.ª mãsa p̄ q o dto fernã roiz ficou de lhe fazer certo como lhe devja o dto alv.º frz os ditos alqº de farinha e ficou q desẽ o Juramº a p̄.º mãsy e bastiõ dinjs || e q ele nõ qujs fazer delo certo e o dto Juiz lhe mãdou dar ij̄ rs q o dto fernã roiz cõfesou q ela os devja || t.ªs Jõ piz Iorge alvrz.

A margem na segunda linha: feta

s.ª

Alv.º Glz.

Ano do nacimº de noso Sºr Jhũ xº de mjl e qnhêtos e tres anos a xx d do mes de fev.º

fêz o dto dº glz od.ª e demãdou alvº galego a fernãdo q se asoldadou cõ ele por xb d por C r̄o e q lhe faleceu q lhe julgasẽ o gasto q tinha feto e o qstrãgesẽ q servjse || nõ parceo (?) o dto fernãodo nẽ alvº anes seu pay || mãdou o dto almotacee q ate q.ª feira pm.ª benhã p̄ante | e lhe fará od.ª || ficou Johã alvriz f.º do dto alvº anes q ate o dto d.º do dto seu pay e irmão birão || a dta od.ª || e logo nesta odiẽcia beo p̄ante o dto almotacell alvº anes deulhe o dto almotacel Juramº se ele o dto seu fº se asoldadava por seu mãdado e se ganhava para ele e se estava so seu poder e ele Jurou q sy q ele o asoldada e q p̄ª ele ganhava e q ele nõ qjs q o dto seu fº estivese cõ ele || o dto almotacel dise q pois q o dto alvº anes nõ fez o pactado o asolveo de tall demãda. Alvº anes esto esc̄vj.

dº ↑ Glz

Ericeira, Maio de 1917.

J. D'OLIVEIRA LOBO E SILVA.